



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 136 / 2018 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **INOVA COMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00316327/2018-14.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e empresa **INOVA COMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.630.608/0001-49, e Inscrição Estadual nº 07.337.155/0001-21, denominada CONTRATADA, com sede na SHCGN CLR 709, Bloco B, Loja 32 – Asa Norte Brasília/DF – CEP: 70.750-702, Telefone/Fax (61) 3574-7010, E-mail: inova@inova.in; neste ato representada por JOSÉ JÚLIO DE ALMEIDA JÚNIOR, portadora do RG nº 01047400179 - DETRAN/DF e CPF nº 799.055.286-87, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Projeto Básico** (10809307), da Proposta da empresa (12683565), da Autorização da Dispensa de Licitação - **DL nº 434/2018** (11788487), do Ato Convocatório para **DL nº 434/2018**, (11841207), da Ratificação da Dispensa de Licitação- **DL nº 434/2018**, com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (15597553), da Autorização da emissão da Nota de Empenho (15628537), da Nota de Empenho (15629120), e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e garantia de solução tecnológica composta de uma Central de Regulação Médica de Urgência com recursos completos de hardware, software, solução sistêmica integrada de comunicação de voz, dados, imagens, armazenamento, monitoramento remoto, GPS, serviço de telefonia celular, com minutagem para ligações locais ilimitadas e fornecimento de aparelhos, Internet móvel e fixa de forma a sustentar à utilização da Solução, conforme condições e especificações constantes deste Projeto Básico e seus Anexos, de modo a atender a necessidade continuada dos serviços prestados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/DF, em todas as suas unidades, nos termos do **Projeto Básico** (10809307), da Proposta da empresa (12683565), da Autorização da Dispensa de Licitação - **DL nº 434/2018** (11788487), do Ato Convocatório para **DL nº 434/2018**, (11841207), da Ratificação da Dispensa de Licitação- **DL nº 434/2018**, com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (15597553), da Autorização da emissão da Nota de Empenho (15628537), da Nota de Empenho (15629120), e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93, **que passam a integrar o presente Termo**.

3.1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

COD BR	ITEM	DESCRIÇÃO
27081	01	Serviço de manutenção e garantia de solução tecnológica composta de uma Central de Regulação Médica de Urgência com recurs hardware, software, solução sistêmica integrada de comunicação de voz, dados, imagens, armazenamento, monitoramento remoto, telefonia celular, com minutagem para ligações locais ilimitadas e fornecimento de aparelhos, Internet móvel e fixa de forma a sustentar a Solução.

- Destacamos que durante a execução contratual não estão previstos os Serviços de remoção e reinstalação da Central de Regulação de Urgência para o CIADE.
- **Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

3.1.3. PRAZO DE ENTREGA

- Os serviços deverão estar em plena execução em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da assinatura do Contrato.

3.1.4. MODELO DE EXECUÇÃO

- O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento da Solução para atendimento das necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:
- A convocação da CONTRATADA será realizada de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato, a qual deverá dar ciência do plano de inserção da CONTRATANTE, conhecendo o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados.

- A CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, do representante legal da CONTRATADA, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da CONTRATADA, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, conforme Art. 15, inciso VI, IN SLTI/MPOG nº 04/2014, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- Informar à CONTRATADA que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo da implantação.
- A CONTRATADA deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais.
- Os serviços serão executados em diversas localidades (item 3.1.5) de acordo com as Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/DF.
- A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição.
- A CONTRATADA poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços ora licitados, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.
- Todos os serviços que envolvam ações de desenvolvimento e implementação de atividades de melhoria contínua de ambiente, obedecerão a uma estruturação e planejamento prévios da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE, onde serão estabelecidos os prazos, horário e condições gerais da execução destas atividades.

3.1.5. DA ACEITAÇÃO (CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO)

- Deverá haver dois tipos de aceitação:
 1. Aceitação provisória.
 - A aceitação provisória deverá atender os seguintes requisitos:
 - A aceitação da solução se dará em até 5 (cinco) dias após a entrega de todos os itens descritos neste Projeto Básico (serviços, pessoal, operacionalidade, entre outros), com a realização de testes pela CONTRATANTE, junto à CONTRATADA.
 - Os testes de aceitação de todos os itens descritos neste Projeto Básico ocorrerão por simulação de cada item e funcionalidade descrita neste documento.
 - A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos deste Contrato.
 - a) Caso haja rejeição de um item integrante da solução, todos os demais serão rejeitados, uma vez que a solução necessita operar como um todo.
 - Anexo I – Termo de Recebimento Provisório.
 2. Aceitação definitiva.
 - Após a aceitação provisória, será realizado um Período de Funcionamento Experimental - PFE, no qual será possível a verificação do correto funcionamento da solução.
 - a) O PFE terá a duração de 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.
 - b) Durante o PFE deverão ser sanadas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem.
 - 1. Durante o PFE, caso ocorra problemas de funcionamento da Solução e esses não forem sanados durante aquele período, a CONTRATADA poderá solicitar, em caráter excepcional, a prorrogação por uma única vez de prazo de PFE em cinco dias corridos.
 - 2. Caso os problemas persistam, a CONTRATADA passará a ser passível de penalidades, glosas e até mesmo de rescisão unilateral do Contrato, por parte da CONTRATANTE.
 - A aceitação definitiva, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE e a verificação do correto funcionamento / operação da Solução como um todo.
 - TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do Período de Garantia.
 - a) Por ocasião do aceite definitivo deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato.
 - b) Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.
 - Anexo II – Termo de Recebimento Definitivo.
 - Caberá à Comissão de Implantação da CONTRATANTE tanto a aceitação provisória quanto a aceitação definitiva.

3.1.6. LOCAL DE ENTREGA

- As atividades previstas nos itens deste documento deverão ser executadas nas dependências do órgão, localizadas no Distrito Federal, sem qualquer custo adicional, de segunda à sexta, exceto feriados, das 08 às 18 hrs.
- Central de Atendimento - SAMU/DF - localizado no Setor de Indústria - SIA Trecho 03 Lotes 2090/2100, Brasília - Distrito Federal ou edifício da Central Integrada de Atendimento e Despacho - CIADE, localizado no SDN A - Asa Norte, Brasília - DF, 70620-000.
- Núcleo de Educação e Pesquisa - Localizado no SGAP, Lote 06, Bloco G, Parque de Apoio da SES/DF - Setor de Indústria, Brasília - Distrito Federal.
- 17 (dezessete) Unidade de Pronto Atendimento, endereços descritos abaixo.
- 07 (sete) Núcleos de Apoio Pré-hospitalar - NAPH, endereços descritos abaixo.
- A CONTRATADA, deverá realizar, sem custo adicional a CONTRATANTE, a REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO, de todo o sistema, materiais, equipamentos e demais objetos deste Projeto Básico, instalados na Central de Regulação, caso ocorra mudança física dessa, durante a vigência do Contrato.

Definição	Unidade	Endereço
-----------	---------	----------

Sede	Central de Regulação das Urgências	SIA trecho 03, lotes 20290/2100, Brasília/DF
NEP	Núcleo de Educação e Pesquisa	SGAP Lote 06, Bloco G, Parque de Apoio da SES - SIA/DF
Unidade de Pronto Atendimento	Instituto Hospital de Base	Área Especial Q 101 - Sala de Trauma
	Instituto Hospital de Base	Área Especial Q 101 - Sala de Neuro
	Hospital Regional de Santa Maria	Quadra AC 102, Conj. A, B, e D.
	Hospital Regional do Gama	Área Especial Nº 01 Setor Central
	Hospital Regional do Guará	Área Especial - QL 06 Lote C, Guará I
	Hospital Regional de Samambaia	QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte
	Hospital Materno Infantil de Brasília	Quadra 608 Módulo A
	Hospital Regional da Ceilândia	QNM 27, Área Especial 01
	Hospital Regional de Taguatinga	QNC - Área Especial Nº 24 - Taguatinga Norte
	Hospital Regional de Planaltina	AV. WL 04 Setor Hospitalar Oeste- Área Especial
	Hospital Regional de Sobradinho	Qd. 12 - Área Especial
	Hospital Regional do Paranoá	Quadra 02 Conj K Lote 01 Setor Hospitalar
	Hospital Regional da Asa Norte	Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101- Área Especial
	Hospital Regional da Asa Sul	SGAS Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A
	Hospital Regional de Brazlândia	Área Especial nº 1 - Setor Tradicional
	UPA - Recanto das Emas	Quadra 400/600 Área Especial
	UPA - Samambaia	QS 107 Conjunto 4 Área Especial
	UPA - Núcleo Bandeirantes	DF-075, KM 180, Área Especial EPNB
Núcleo de Apoio Pré-hospital	NAPH 1 - Sobradinho	Qd Central - Sobradinho
	NAPH 2 - Gama	EQ 13/20 AE Setor Oeste Gama
	NAPH 3 - Taguatinga	QNG 8 Área Especial
	NAPH 4 - Samambaia	QN 309 CJ 8 LT 01 Samambaia Sul
	NAPH 5 - Ceilândia	EQNM 2/4 Ceilândia Norte
	NAPH 6 - Plano Piloto	SGON QD 4 LT 11
	NAPH 7 - Riacho Fundo	QD 06 B1 C Riacho Fundo 1

4. CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei nº 8.666/93 - Art. 6º, VIII, A, qual seja: empreitada por menor preço ITEM, por se tratar de execução de serviço por preço certo e total.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

SUB-ITENS	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VA
1	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO			
1.1	Manutenção e garantia de Sistema de Comunicação (SIC) para 300 ramais com Banco de Dados tipo SQL	1	14.500,00	:
1.2	Manutenção e garantia de Sistema de URA integrado ao SIC para 60 atendimentos simultâneos	1	7.500,00	:
1.3	Manutenção e garantia de Sistema de Call Center integrado ao SIC e acessórios para 46 atendentes	1	23.095,00	:

1.4	Manutenção e garantia de Sistema de Sistema de Gravação integrado ao SIC para 90 chamadas simultâneas	1	31.250,00	:
1.5	Manutenção e garantia de Sistema de Computador de Rádio VHF/UHF integrado ao SIC	1	29.305,00	:
2	SISTEMAS DE RASTREAMENTO E MATERIAIS			
2.1	Manutenção e garantia de 38 Tablets	38	265,00	:
2.2	Manutenção e garantia de Sistema Central de Monitoramento GPS integrado ao SIC	1	22.250,00	:
2.3	Manutenção e garantia de 40 licenças (clientes) do Sistema Central de Monitoramento GPS	40	240,00	:
2.4	Manutenção e garantia de Sistema de Monitoramento e Back Up integrado ao SIC	1	5.652,00	:
2.5	Manutenção e garantia de Módulos do Sistema Central de Monitoramento GPS	1	2.800,00	:
2.6	Manutenção e garantia de 110 Sistemas de Comunicação de GSM/IP com VPN integrado ao SIC	110	128,00	:
2.7	Manutenção e garantia de Sistema de Rastreamento de Ambulâncias integrado ao SIC	1	11.000,00	:
3	INTERFACES DE COMUNICAÇÃO PARA OS USUÁRIOS			
3.1	Manutenção e garantia de 09 Aparelhos Telefônicos IP compatíveis com o SIC	09	86,00	:
3.2	Manutenção e garantia de 22 Licenças de Softphone IP com acessórios compatíveis com o SIC	22	21,00	:
4	INTERFACES DE COMUNICAÇÃO DE INTERLIGAÇÃO (CENTRAL E UNIDADES REMOTAS)			
4.1	Manutenção e garantia de 17 Sistemas de Rádio Enlace Digital	17	2.650,00	:
5	SISTEMAS DE MONITORAMENTO REMOTO DE DESEMPENHO			
5.1	Manutenção e garantia de Sistema de Monitoramento remoto de Desempenho integrado ao SIC	1	1.903,00	:
6	MÓDULOS DE COMUNICAÇÃO DOS SISTEMAS - INTERFACES IPs			
6.1	Manutenção e garantia de 03 Módulos de interface E1 (R2 digital) integrado ao SIC	3	662,00	:
6.2	Manutenção e garantia de 01 Módulo de interface PSTN com 32 portas (FXO) integrado ao SIC	1	760,00	:
6.3	Manutenção e garantia de 01 Módulo de interface PSTN com 16 portas (FXO) integrado ao SIC	1	1.080,00	:
6.4	Manutenção e garantia de 02 Módulos de interface de Ramal com 32 portas (FXS) integrado ao SIC	2	695,00	:
6.5	Manutenção e garantia de 02 Módulos de interface de Ramal com 16 portas (FXS) integrado ao SIC	3	858,00	:
6.6	Manutenção e garantia de 20 Módulos de interface de Ramal com 02 portas (FXS) integrado ao SIC	20	29,00	:
7	SISTEMAS DE GERÊNCIA E MÓDULOS DE COMUNICAÇÃO DOS SISTEMAS - INTERFACES ANALÓGICAS/DIGITAIS			
7.1	Manutenção e garantia de 02 Módulos de interface IP com 28 portas 10/100/1000BaseT (RJ-45) integrado ao SIC	2	825,00	:
7.2	Manutenção e garantia de 02 Módulos de interface IP com 24 portas 10/100BaseTX PoE (RJ-45) integrado ao SIC	3	716,00	:
7.3	Manutenção e garantia de 17 Roteadores Multiprotocolo L3/L7 integrado ao SIC	17	528,00	:
7.4	Manutenção e garantia de Sistema de Controle e Gerenciamento da Rede LAN/WAN integrado ao SIC	1	4.475,00	:
7.5	Manutenção e garantia de Sistema de Banco de Dados Tipo CRM integrado ao SIC	1	13.549,00	:
8	INTERFACES GRÁFICAS DOS ATENDENTES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA			
8.1	Manutenção e garantia de 40 Estações de Trabalhos Ergonômicas Tipo I integradas ao Call Center	40	258,00	:
8.2	Manutenção e garantia de 17 Estações de Trabalhos Ergonômicas Tipo II integradas ao Call Center	17	292,00	:
9	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTO DE ENERGIA			
9.1	Manutenção e garantia de 02 Sistema de Suprimento Ininterrupto de Energia	2	3.295,00	:
10	SISTEMA DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA - MÓDULOS OPERACIONAIS			
10.1	Manutenção e garantia de Sistema de Regulação Médica e módulos gestores integrados ao Call Center	2	74.658,50	1
11	REQUISITOS DE AUDITORIA E GARANTIA			
11.1	Serviços de Suporte Técnico 24x7	1	44.950,00	:
11.2	Serviços de Auditoria	1	20.400,00	:
VALORES TOTAIS				R\$

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620220600003
III	Elemento de Despesa:	33.90.39
IV	Fonte de Recursos:	138003481
V	Valor Inicial	R\$ 572.333,33
VI	Nota de Empenho:	2018NE10708
VII	Data de Emissão:	27/11/2018
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretária da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.2. Os pagamentos do contrato serão efetuados conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

7.3. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço.

7.4. A Nota Fiscal da empresa CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite para o Gestor do Contrato. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após o Gestor do Contrato receber o Termo de Aceite do Recebimento e as Notas Fiscais da Contratada.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I – Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II – Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.9. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades.

7.10. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, IMPRORROGÁVEIS, por se tratar de CONTRATAÇÃO por Dispensa de Licitação, enquadrando-se no Inciso IV, Art. 24 da Lei 8666/93, ou até o início da execução do contrato do Processo Regular 00060-00025673/2017-13, o que ocorrer primeiro.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2. DA GARANTIA DOS SOFTWARE, HARDWARES, EQUIPAMENTOS E APARELHOS

- A garantia de todos os itens que compõe a solução, durante a vigência do contrato, é de responsabilidade da CONTRATADA.
- A CONTRATADA deverá fornecer garantia TOTAL sobre todos os itens que compõe a Solução durante a vigência do contrato e por mais por 90 (noventa) dias a contar do término do contrato.
 - Entende-se por garantia o reparo de defeitos (bugs, patches, reparos, manutenções corretivas, entre outros), que se destinam à eliminação de danos ou problemas identificados nos softwares, hardwares, sistemas e equipamentos, de maneira a retorná-los a sua plena condição de funcionamento e desempenho.
- Quando das alterações corretivas que forem necessárias ao perfeito funcionamento dos softwares (bug, fixing e patches), entrarem em produção, deverão ser efetuados todos os procedimentos para estabilização das licenças instaladas até a total normalização da produção.
- A garantia visa sanar os vícios de qualidade ou quantidade que tornem impróprios ou inadequados o uso dos softwares a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por afeições decorrentes da disparidade com as indicações constantes dos manuais e ou documentações técnicas, retornando-os a condição de uso pleno de suas funcionalidades.
- Todos os reparos ou substituições, necessárias para a correto funcionamento da solução, deverão ser usadas peças novas e sem uso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REQUISITOS DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

- Para a instalação em geral deverá ser observada a disponibilidade do ambiente (espaço físico e climatização), disponibilidade de rede elétrica, circuito de aterramento e rede telefônica.
- O equipamento deverá funcionar em ambiente de acordo com a temperatura, tensão de energia, indicada pelo fabricante e a manutenção da temperatura e tensão de energia do local em que o equipamento deverá ser instalado, deverá ocorrer por conta da empresa vencedora.
- Os serviços de instalação dos produtos são de responsabilidade da licitante assim como todos os materiais e ferramentas necessárias às instalações;
- Caso o aterramento e tubulações necessários não estejam de acordo com o exigido pelos produtos a serem ofertados, a licitante vencedora deverá providenciar a regularização.
- Os materiais necessários aos serviços de instalação integral do sistema a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação.
- O fornecedor deverá apresentar, previamente à execução dos serviços de instalação, um plano de execução (plano de trabalho), detalhando fases e prazos estimados. O plano deverá conter, ainda, a previsão de eventos que afetem outras instalações do SAMU ou interajam com outros equipamentos já em operação.
- A instalação deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento do sistema ou equipamentos atualmente em operação, garantindo a continuidade do serviço telefônico aos seus atuais usuários.
- No caso de necessidade de interrupção de outros serviços ou equipamentos, em decorrência da instalação a ser efetuada, esta parada deverá estar devidamente planejada e ser acordada com antecedência com o SAMU.
- Para fins de instalação dos produtos da presente especificação, a infraestrutura a ser providenciada e oferecida pelo SAMU se resumirá a:
 - Destinação de espaço físico adequado para a instalação dos equipamentos de compõem o sistema de comunicação e Call Center.
 - Instalações elétricas básicas, incluindo iluminação no ambiente e o fornecimento de energia elétrica para alimentação dos circuitos.
 - Rede interna vertical e horizontal existente, nas condições disponíveis verificados quando da vistoria do local de instalação dos produtos.
 - Tronco telefônico 192 (um, nove, dois) para entrada dos chamados destinados ao serviço de emergência.
- O fornecedor se comprometerá a prestar toda a assistência necessária ao projeto de revisão e adequação das instalações e ambientes, colaborando no dimensionamento e na especificação dos elementos de condicionamento ambiental, materiais apropriados, acompanhamento e aprovação das obras.
- O fornecedor deverá ser responsável à adequação do layout interno da sala, onde está instalado o sistema de comunicação, por exemplo, remanejamento de eletro calhas, bandejas, prateleiras, etc.
- Deverão estar previstos todos os materiais necessários para a correta manutenção dos equipamentos, softwares, telefones, servidores, switches, entre outros.
- Todos os equipamentos, telefones e softwares para PC's (softphones) deverão ser entregues instalados, integrados ao sistema e configurados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

- A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, para todos os itens que compõe a Solução, 24 (vinte e quatro) horas dia, 7 (sete) dias na semana.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema para solicitação de serviços online, sem custos ao CONTRATANTE. O sistema deverá prever o cadastro de responsáveis a ser determinados pelo SAMU/DF para registrar as solicitações de suporte técnico.
- A CONTRATADA também deverá manter telefones de contato para acionamento de suporte 24 (vinte e quatro) horas dia, 7 (sete) dias na semana.
 - Em casos de solicitação de serviços via telefone pela CONTRATANTE, é de responsabilidade da CONTRATADA a inserção imediata da solicitação de atendimento no sistema de solicitação de serviços online.
- A ocorrência de atendimento deverá conter, obrigatoriamente, número do chamado, nome do servidor responsável pela abertura do chamado, data, hora, motivo da ocorrência, severidade, conduta adotada e responsável pelo atendimento.
- Mensalmente, a CONTRATADA, deverá fornecer um relatório detalhado contendo relação de todos os chamados, em ordem cronológicas, realizados naquele mês, constando no mínimo todos os dados citados no item anterior.
- A CONTRATADA, deverá disponibilizar equipe técnica de manutenção corretiva em quantidade necessária à prestação dos serviços, considerando a severidade do chamado.
- Com o intuito de garantir disponibilidade plena da solução, a CONTRATADA deverá prestar serviços técnicos de forma que a solução permaneça 100 % (cem por cento) do tempo ativa, exceto, quando de pequenas paradas, previamente programadas para manutenções e suportes necessários.
- O atendimento aos chamados deverá obedecer à seguinte classificação quanto ao nível de severidade:

Severidade	Descrição	Tipo de atendimento	Início do Atendimento	Prazo para Solução ou Contorno	
1 - Crítica	Chamados referentes a situações de emergência ou	On-site. Podendo haver	1 hora	4 horas	24

	problema crítico, caracterizados pela existência de ambiente paralisado.	auxílio remoto por outro(s) técnico(s).			
2 - Alta	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo casos de degradação severa de desempenho e substituições de equipamentos essenciais (switch, servidores, tablets, celulares, computadores da Central de Atendimento, entre outros)	On-site. Podendo haver auxílio remoto por outro(s) técnico(s).	2 horas	16 horas	10 horas x 5 dia
3 - Média	Chamados referentes a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente, incluindo casos em que haja necessidade de substituição de equipamentos e componente.	Remoto, com exceção das situações em que seja necessária intervenção física.	4 horas	40 horas	10 horas x 5 dia
4 - Baixa	Chamados com o objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso da solução.	Remoto, com exceção das situações em que seja necessária intervenção física.	16 horas	80 horas	10 horas x 5 dia

Tabela de Severidade

- **Início Atendimento:** é o tempo entre a comunicação do incidente pelo usuário na Central de Serviços, e o primeiro atendimento da empresa CONTRATADA.
- **Prazo Solução:** é o tempo entre a comunicação do incidente pelo usuário na Central de Serviços, e a solução do problema pela CONTRATADA.
- Os prazos de atendimento e execução são contados em HORAS.
- A contagem do prazo de atendimento e execução inicia a partir do direcionamento do incidente a Central de Serviços da CONTRATADA, através da ferramenta de registros.
- Para cada problema reportado será aberto um chamado técnico.
- Escalação de Severidade:
 - Por necessidade de serviço ou criticidade do problema, a SES/DF ou o SAMU/DF poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Os prazos dos chamados escalados passam a contar novamente do início.
 - Os prazos para atendimento e para solução ou medida de contorno terão suas contagens de prazo reiniciadas na nova severidade a partir da escalação.
 - No caso de não cumprimento dos prazos na nova severidade as penalidades decorrentes serão aplicadas conforme Severidade da escalação, considerando o prazo total desde a abertura do chamado original.

11.1. MANUTENÇÕES

- A CONTRATADA deverá prover, sempre que necessário, todas as correções e/ou atualizações periódicas dos hardwares instalados, tais como: nível de firmware e microcódigos e dos softwares que permitam melhorar as funcionalidades dos equipamentos, bem como mantê-los compatíveis com os demais componentes de hardware e software, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá dar conhecimento a SES/DF, por escrito, da existência de alterações nas configurações dos equipamentos (firmwares e microcódigos) e dos softwares. A SES/DF avaliarão o impacto dessas alterações e agendarão a realização da manutenção do equipamento, tanto do hardware quanto do firmware instalados, sendo de responsabilidade do fornecedor prover todas as correções e/ou atualizações necessárias.
- No caso de manutenções em que haja risco de indisponibilidade total ou parcial dos equipamentos, a SES/DF e o SAMU/DF deverão ser previamente notificados para que se proceda à aprovação e o agendamento da manutenção em horário conveniente ao SAMU/DF.
- Caso o CONTRATANTE identifique a necessidade de manutenção em algum equipamento, a CONTRATADA será informada para que proceda o seu agendamento.
- Caso não haja recomendação específica quanto à periodicidade, a CONTRATADA deverá apresentar, após a assinatura do contrato, um cronograma de manutenções preventivas que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá entregar, a cada manutenção preventiva e corretiva realizada, relatório detalhado dos procedimentos executados.
- Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus profissionais aos locais de manutenção dos equipamentos, bem como, por eventuais substituições de equipamentos e reposições de peças, além de todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente.
- Para os equipamentos ofertados, a CONTRATADA deverá prestar, durante o período de garantia, suporte técnico tanto do hardware quanto do firmware e software instalados, observando os níveis de serviço especificados neste Instrumento.
- Em qualquer hipótese (e ainda que não seja o fabricante dos equipamentos) a CONTRATADA deverá possuir acesso para suporte técnico de 2º e 3º níveis, bem como aos firmwares e microcódigos dos equipamentos, de forma a prestar os serviços de manutenção e suporte técnico, sem ônus adicional para a SES/DF. Para todos os efeitos da contratação em espécie, vigoram os seguintes conceitos:
 - Suporte Técnico Primeiro Nível: equipe treinada para atender diretamente os usuários em demandas referentes a diagnóstico e tratamento de problemas, configuração e administração do ambiente e esclarecimento de dúvidas em geral.
 - Suporte Técnico Segundo Nível: equipe multidisciplinar treinada, certificada e com grande experiência em ambientes críticos e complexos, que exigem alta disponibilidade.
 - Suporte Técnico Terceiro Nível: escalonamento ao fabricante, devido à necessidade de retaguarda nas tecnologias de hardware suportadas.

11.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- Entende-se manutenção preventiva, aquela realizada de forma contínua e periódica, conforme orientação dos fabricantes dos equipamentos e software, objetivando evitar falhas e mantendo o correto funcionamento da Solução.
- A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais que comprovem a manutenção periódica dos equipamentos, mateiras e sistemas integrantes do objeto deste Instrumento.
- A manutenção preventiva será realizada em todos os itens que integram a Solução.

11.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- Entende-se manutenção corretiva, aquela realizada de forma imediata em caso de falha subida nos equipamentos ou sistemas de responsabilidade da CONTRATADA.
- A CONTRATADA disponibilizará equipe técnica de manutenção corretiva em quantidade necessária à prestação dos serviços, considerando os seguintes tempos para atendimento, horas úteis, contadas a partir da hora de abertura do chamado conforme tabela das Severidades.
- A manutenção corretiva será realizada em todos os itens que integram a Solução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos.
- A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, Anexo IV – Termo de Confidencialidade de Informações.
- Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SES/DF não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.
- Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF.
- Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE.
- As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto.
- As obrigações constantes deste DOCUMENTO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.
- A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.
- A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente DOCUMENTO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.
- A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

- As metas de níveis de serviços prestados deverão obedecer os critérios de mensuração estipulados em Acordo de Nível de Serviços - ANS.
- O ANS garante segurança para CONTRATANTE e CONTRATADA, estabelecendo uma relação produtiva e transparente. A CONTRATANTE poderá prever multas, no caso de descumprimento de execução dos serviços e/ou prazos estabelecidos. Por outro lado, a CONTRATADA se protege contra qualquer cobrança indevida fora dos termos do contrato e/ou do ANS.
- Os critérios de avaliação de ANS, para a manutenção dos serviços de Central de Atendimento, deverão obedecer o que se segue:
- A inoperância dos ambientes primários (Sistema de Regulação Médica, Sistema de Interrupção de Energia e Sistema de Comunicação), ocasionando por parada, não programada, as quais impliquem na indisponibilidade, parcial ou total, dos serviços prestados a Central de Atendimento, acarretará multa sobre o valor mensal de referência do contrato conforme percentual abaixo:

Nível de Serviço (NS) atingido no mês	Multa a ser aplicada
100% a 99,9%	sem aplicação de multa
99,8% a 99,6%	5% (cinco por cento) de multa
99,5% a 99,3%	10% (dez por cento) de multa
Abaixo de 99,2%	15% (quinze por cento) de multa

Tabela - Multa por não atingimento do Nível de Serviço desejado - Central de Atendimento

- A ocorrência do não atingimento do Nível de Serviço desejado, entre 100% (cem por cento) e 99,9% (noventa e nove, nove por cento) e para o serviço de cada ambiente primário integrante da Central de Atendimento, por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados, nos últimos 12 (doze)

meses, tornará o contrato suscetível a rescisão unilateral, cabendo tal decisão a CONTRATANTE.

- Interrupções programadas e autorizadas do serviço não serão aferidas nos níveis de serviço.
- Mesmo que o total geral do nível de serviço esteja dentro do estipulado para o período, será passível de multa a ocorrência de seguidas interrupções nos sistemas primários, 3 (três) ou mais episódios em 2 (duas) horas ou ainda caso cada interrupção supere o tempo de 10 (dez) minutos para o seu retorno e estabilização.
- A qualquer tempo, no decorrer da vigência do Contrato, os indicadores de desempenho, bem como a definição das prioridades, poderão ser revistos e alterados mediante comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA e com período mínimo de 60 (sessenta) dias para adaptação.
- A frequência da aferição e avaliação dos níveis de serviços será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar o Relatório de Aferição (RA), apresentando-o ao executor do Contrato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês findo. Deverão constar no RA todos os indicadores de níveis de serviços acordados e os indicadores de níveis de serviços realizados, além da descrição e ocorrências do período e recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OCORRÊNCIAS

- Será atribuído a CONTRATADA pontuação a cada constatação das seguintes ocorrências, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	PONTOS	PRAZO RESOLUÇÃO
Interrupção, parcial ou total, não programada nos sistemas contratados, por evento, acrescido a cada 10 (min).	0,3	10 min.
Seguidas interrupções nos sistemas contratados em um lapso temporal de 12 (doze) horas, por evento, a pontuação será multiplicada pelo número de interrupções.	0,3	10 min.
Não substituir dentro do prazo estipulado qualquer item integrante do serviço, por evento, acrescido a cada hora.	0,3	30 min.
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para contato e registro das ocorrências.	0,3	1 hora
Cobrança por serviços não prestados.	0,3	2 dias
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3	2 dias
Seus profissionais se apresentarem ao serviço sem a devida identificação (crachá e/ou camiseta), por evento.	0,3	-/-
Seus profissionais se apresentarem ao serviço com identificação em mal estado (crachá ilegível ou danificado), vestimentas sujas e/ou rasgadas (camiseta), por evento.	0,3	-/-
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,5	2 dias
Atraso (injustificado) no início da prestação do serviço. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido neste documento.	0,5	24 horas
Atraso na entrega dos serviços / materiais. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido neste documento.	0,5	24 horas
Interrupção, parcial ou total, na prestação dos serviços, sem comunicação prévia a SES/DF, por evento.	0,5	1 hora
Mal funcionamento dos sistemas elencados ao Serviço.	0,5	2 dias
Má conservação de equipamentos, aparelhos, materiais ou outro item de sua responsabilidade, por evento.	0,5	3 dias
Descumprimento dos prazos previsto na tabela Severidade, por evento, acrescido a cada 1 (uma) hora.	0,5	-/-
Instalar durante a implementação do serviço, qualquer equipamento que não seja novo, de primeiro uso, salvo se autorizado, por escrito, pelo Gestor do Contrato.	1	3 dias
Descumprir qualquer OBRIGAÇÃO descrita neste documento.	1	3 dias
Causar qualquer tipo de problema de modo a dificultar a transição contratual, por evento.	1	1 dia
Não manter seus sistemas, equipamentos, pessoal ou qualquer outro objeto necessário ao funcionamento do serviço durante a transição contratual, por evento, acrescido a cada hora.	1	1 hora

Tabela - Ocorrências

- Para confirmação dos eventos será tomado como base o livro de ocorrências da Central de Atendimento.
- Os prazos serão contados a partir da data da notificação da empresa, ou seja da data de abertura do chamado/relato oficial do problema.

- O somatório da pontuação será apurado dentro mês de prestação do serviço, coincidente com o mês civil.
- Caso necessário, a somatória será arredondada, para mais ou para menos, levando em consideração quando o número estiver mais próximo daquele imediatamente superior ou inferior.
- Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo.

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 3% (três por cento) do valor mensal do contrato
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor mensal do contrato
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor mensal do contrato
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 7% (sete por cento) do valor mensal do contrato
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor mensal do contrato
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 9% (nove por cento) do valor mensal do contrato
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato
11 (dez) pontos ou +	Suscetível a Rescisão Unilateral do Contrato

Tabela - Multa por Pontuação Acumulada

- Caso seja atribuído um total de 11 (onze) pontos, ou mais, em um único mês, o CONTRATO ficará suscetível a rescisão unilateral, cabendo tal decisão a CONTRATANTE.
- A cada 12 (doze) meses de execução do contrato, será apurado o somatório das pontuações atribuídas mês a mês, caso a CONTRATADA naquele período obtenha um total de 30 (trinta) pontos, ou mais, o CONTRATO ficará suscetível a rescisão unilateral, cabendo tal decisão à CONTRATANTE.
- O somatório das multas, por não atingimento do Nível de Serviço desejado e por pontuação acumulada, não ultrapassarão o montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE E PROVIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1. Os produtos aplicados ou resultantes da prestação de serviços da CONTRATADA, tais como estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e Internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, projetos, sistemas, programas objetos ou executáveis, bases de dados, arquivos, interfaces, drivers e correlatos, desenvolvidos especificamente para este objeto, serão de propriedade patrimonial exclusiva da SES/DF nos termos do Art. 111 da Lei nº 8.666/93, concomitante com o Art. 4º da Lei nº 9.609/98.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

- Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.
- A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os profissionais alocados nos serviços descritos neste Projeto Básico, de forma a garantir a subordinação de todos aqueles que trabalhem nas instalações da SES/DF às determinações emanadas pelo Preposto.
- A prestação dos serviços de que trata este Projeto Básico e seus Anexos não geram vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- O representante da SES/DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor Local e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.
- A existência de fiscalização da SES/DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.
- A SES/DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou Preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do objeto, que estejam em desacordo com o preestabelecido.
- A SES/DF se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratada para este fim.

- Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SES/DF, 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto) em tempo integral.
- Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a SES/DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato.
- Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES/DF pode-se destacar:
- Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação.
- Acompanhamento da execução.
- Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços.
- Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho.
- Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES/DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

18.1. São obrigações da SES/DF:

I – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa

II – Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato;

III – Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato;

IV – Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

V – Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Contrato;

VI – Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto.

VII – Verificar se a entrega do(s) objeto(s) foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Projeto Básico, implicando, em caso negativo, no cancelamento do pagamento;

IX – Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

X – Deverá indicar responsável (executor), local para intermediar, aprovar e atestar toda a execução dos serviços;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

19.1. São obrigações da CONTRATADA:

- Apresentar ao Distrito Federal :
 1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 3. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- A CONTRATADA deverá prestar / fornecer todos os elementos constantes neste Documento.
- A CONTRATADA deverá garantir o serviço de suporte à customização, à parametrização e à configuração voltadas à utilização de funcionalidades disponibilizadas na versão apresentada ou em versões superiores do sistema que sejam lançadas durante a vigência do contrato.
- Para produto de software, a CONTRATADA deverá garantir que, durante a vigência do contrato, quando da descontinuidade de um produto e lançamento de outro, o CONTRATANTE passará a ter direito de uso do produto mais recente (sucessor) e a documentação completa sem custos adicionais. Além disso, o produto mais recente deverá possuir substancialmente, no mínimo, o mesmo nível de características, valores e funcionalidades do anterior.
- Caso haja atualização de release do software, a CONTRATADA deverá manter o funcionamento do ambiente durante a vigência do contrato ininterruptamente.
- A manutenção deverá incluir o acesso, livre de qualquer ônus, ao website e à base de conhecimento da solução ofertada, bem como ao seu repositório de programas contendo correções, atualizações recentes, "drivers", programas de controle e informações.
- Nos casos em que as manutenções necessitarem de paradas das soluções, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado para que se proceda à aprovação da manutenção ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo CONTRATANTE, para execução das atividades de manutenção.
- Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de sua equipe aos locais de prestação dos serviços e manutenções, bem como as despesas de transporte, frete e seguro correspondente, quando acionado pelo CONTRATANTE e não resolvido remotamente.
- A CONTRATADA deverá prestar, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer informações e esclarecimentos acerca da execução dos serviços prestados, quando solicitada pela CONTRATANTE.
- Caso haja migração da solução, todo o processo se dará sem ônus para o CONTRATANTE.
- Responsabiliza-se pela Integração e Entrega do Serviço contratado, conforme condições constantes no Projeto Básico.
- Em caso de remanejamento ou de mudança física do ambiente de produção, a CONTRATADA deverá realizar a orientação na utilização, o acompanhamento pós-instalação, a orientação e a execução do planejamento da migração.
- A CONTRATADA deverá solucionar problemas inerentes a todos os produtos e garantir que possam ser instalados em outro ambiente de produção desde que este ambiente esteja na sua matriz de compatibilidade e suportabilidade, em qualquer das unidades funcionais do CONTRATANTE.
- A CONTRATADA prestará toda orientação técnica necessária para a perfeita utilização de todos os itens da Solução, para obtenção do máximo desempenho destes durante o período de vigência do contrato, conforme definido abaixo:
- Identificar e corrigir problemas de funcionamento;
- Manutenção evolutiva para integração das soluções;
- Apoio nas definições do produto para composição de soluções;
- Apoio na customização do produto para melhor adequação às necessidades do CONTRATANTE e para composição de soluções; e

- Avaliações, diagnósticos e proposições de soluções de melhoria em ambiente de produção.
- A CONTRATADA deverá garantir a priorização de correções e melhorias dentro dos níveis de serviços estabelecidos no contrato.
- A CONTRATADA deverá prestar orientações para identificação de causa de falhas da solução e seus componentes e apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados.
- A CONTRATADA deverá garantir disponibilização de correções e upgrade de versões e releases durante a vigência do contrato.
- A CONTRATADA deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis a execução do serviço após a assinatura do contrato: Toda solução a que se refere este documento deverá estar implementada, assim como, os profissionais, devidamente habilitados, referidos neste termo, aptos em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SAMU/DF a quantidade de funcionários necessários, durante o período contratual com capacidade de gerenciar e auditar o sistema em funcionamento.
- A CONTRATADA deverá apresentar relatórios gráficos das contas telefônicas com as informações de origem, destino, tempo, tempo de espera, tempo de atendimento, custo total, custo unitário, erros, etc.
- A CONTRATADA deverá manter todos os recursos necessários para manutenção das ligações originárias do telefones IP constante neste Instrumento, arcando com todos os custos referente as ligações oriundas desses.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar meios para levantamento estatístico por região, superintendência de atendimento, e outros levantamentos estatísticos com dados sob posse da CONTRATADA.
- As planilhas e relatórios deverão ser customizadas de acordo com o interesse do SAMU.
- Deverá obedecer, também, as obrigações a seguir:
- Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes à solução objeto deste Projeto Básico;
- Garantir o perfeito funcionamento da solução objeto deste Projeto Básico, através de equipe técnica dimensionada de forma a atender as solicitações dentro dos prazos necessários ao cumprimento dos cronogramas estabelecidos;
- Emitir, sempre que solicitado pela SES/DF, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;
- Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na implantação da solução, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SES/DF;
- Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigorosos padrões de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas;
- Providenciar a substituição, em até 5 (cinco) dias úteis, dos profissionais eventualmente alocados ao serviço que não possuam a qualificação para execução das tarefas, ou por solicitação da SES/DF, devidamente justificada;
- Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações, seguros e outros correlatos;
- Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;
- Garantir a propriedade intelectual à SES/DF das informações geradas quando da implantação da Solução de Tecnologia da Informação;
- Refazer serviços nos prazos estabelecidos, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus para a SES/DF;
- Disponibilizar os serviços, materiais, equipamentos e demais itens integrantes da solução objeto deste documento para uso pela CONTRATANTE dentro do prazo pactuado;
- Disponibilizar aplicações de monitoramento da solução para os técnicos da SES/DF;
- Manter a qualidade dos Serviços dentro dos padrões estabelecidos;
- Prover os equipamentos e meios de transmissão necessários para a prestação dos Serviços;
- Atender a reclamações da CONTRATANTE sobre falhas nos serviços, materiais, equipamentos e demais itens integrantes da solução objeto deste documento;
- Fazer diagnóstico das falhas dos Serviços, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos da CONTRATANTE sobre cobrança do serviços, restituindo qualquer valor cobrado a maior na próxima Nota Fiscal/Fatura;
- Informar, a necessidade de eventuais interrupções programadas nos Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;
- Substituir os materiais e equipamentos de sua propriedade, sempre que necessário;
- Manter em bom estado os materiais e equipamentos de sua propriedade visando garantir a qualidade dos Serviços; e
- Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos materiais e equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes sem ônus, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, caso em que será aberta sindicância para apuração dos fatos.
- Repassar a sua **sucessora** todos os arquivos, banco de dados, gravações de voz, dados, registro de ocorrência, entre outros, oriundas do serviço da Central de Atendimento, com menos de 5 (cinco) anos de armazenagem.
- Responsabilizar-se pelo deslocamento de sua equipe aos locais de prestação dos serviços e manutenções, bem como as despesas de transporte, frete e seguro correspondente, quando acionado pelo CONTRATANTE e não resolvido remotamente.
- Empregar equipe técnica corretamente dimensionada de forma a atender as solicitações dentro dos prazos e cumprir os cronogramas estabelecidos.
- Fornecer todos os materiais complementares, (conectores, adaptadores, encaixes, plugs, tomadas, entre outros) que se fizerem necessários à instalação, configuração, customização e operação do objeto licitado.
- Fornecer todos os materiais, equipamentos, aparelhos, insumos, ferramentas, entre outros necessários para o trabalho de seus funcionários.

- Fornecer HEAD SETS para uso individual em todos os posto de serviço, integrante dessa contratação, conforme orientação do Ministério do Trabalho e Emprego, contidas na Norma Regulamentadora (NR) - 17 (dezesete) ou àquela que venha a substituí-la.
- A CONTRATADA deverá obedecer, integralmente, às normas e recomendações em vigor quanto às condições de instalação, alimentação, conectividade, operação, suporte e manutenção dos equipamentos de sua responsabilidade.
- Manter reserva técnica de equipamento, objetivando o cumprimento dos prazos previstos na Tabela Severidade.
- Emitir, sempre que solicitado pela SES/DF, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços prestados.
- Customizar planilhas e relatórios extraídos do banco de dados do sistemas empregados para a realização do serviço contratado, de acordo com o interesse/necessidade da SES/DF.
- Refazer serviços nos prazos estabelecidos, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus para a SES/DF.
- Disponibilizar aplicações de monitoramento do serviço para os técnicos da SES/DF.
- Prover os equipamentos e meios de transmissão necessários para a prestação dos serviços.
- Atender as reclamações da CONTRATANTE sobre falhas nos serviços, materiais, equipamentos e demais itens integrantes do lote contratado.
- Fazer diagnóstico das falhas no serviço, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.
- Informar, a necessidade de eventuais interrupções programadas nos Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- Substituir os materiais, equipamentos e aparelhos de sua responsabilidade, sempre que necessário.
- Manter em bom estado e em perfeito funcionamento todos os materiais, equipamentos e aparelhos de sua responsabilidade.
- Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados impondo-lhes rigorosos padrões de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.
- Comprovar através de diplomas, certificados, certidões ou declarações que seus profissionais atendem completamente os requisitos de qualificação profissional exigidos para prestação do serviço.
- Manter o número acordado de profissionais para a execução do serviço, sem interrupção, seja por motivo de férias, seja por licença, greve, falta ao serviço, demissão, etc.
- Realizar, diariamente, o controle de frequência do pessoal em serviço.
- Fornecer crachá e uniforme, camisetas ou camisas, (preferencialmente camisetas gola polo), de modo a manter seus profissionais em serviço devidamente identificados e uniformizados.
- Os uniformes deverão ser fornecidos, em quantidade mínima de 02 (duas) unidades e repostos, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- A entrega dos referidos deverá informada em relatório mensal de execução dos serviços.
- Fiscalizar o uso de crachás e vestuário por parte de seus profissionais.
- Afastar imediatamente das funções designadas qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada pela CONTRATANTE inconveniente, substituindo-o para que não haja prejuízo ao serviço.
- Informar mensalmente, a CONTRATANTE, a composição de sua equipe de trabalho, explicitando qualquer alteração.
- Emitir relatórios de auditoria relativos aos atendimentos prestados pelo SAMU/DF.
- Inserir em conjunto com o chamado de atendido eventuais fichas físicas geradas no transcorrer do atendimento.
- Cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais que interfiram na execução dos serviços elencados neste Projeto Básico e seus Anexos.
- Manter durante a vigência do contrato as condições originais da contratação.
- Estabelecer que seus colaboradores com acesso ao ambiente de operação quanto da obrigatoriedade de assinar contrato de trabalho que contenha Termo de Confidencialidade. Para os colaboradores casuais e prestadores de serviços que não estejam cobertos por um contrato existente, deverá ser exigida a assinatura em Termo de Confidencialidade, antes de obter acesso às instalações de operação.
- O Termo de Confidencialidade, nos casos acima citados, deverão conter cláusulas específicas sobre responsabilização e sigilo das informações e senhas. Deve também ser expresso, claramente, a penalidade e o processo formal caso sejam divulgadas informações confidenciais, mesmo após o término do contrato de trabalho.
- Fornecer inventário completo de todos os itens que compõe o serviço, assim como todos os planos e documentos técnicos exigidos neste Projeto Básico e seus Anexos, atualizando-os a cada 12 (doze) meses, a contar da data de entrega estipulada neste documento.
- Fornecer e manter equipamentos com performance compatíveis com as necessidades de requeridas para a operação do Serviço, mesmo que isso exceda as quantidades mínimas previstas neste Instrumento.
- Reparar e corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, qualquer irregularidade na prestação dos serviços que lhe for comunicada, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da rescisão contratual, se cabível.
- Prestar a devida orientação técnica necessária para a perfeita utilização de todos os itens do serviço, de modo a obter o máximo desempenho deste.
- Realizar a devidas adequações e atualização nos serviços contratados em detrimento de legislação superveniente.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

20.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

20.2. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

21.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no **Decreto nº 35.831** de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

21.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

21.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.4. Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

22.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, ser reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração (art. 79, II, da Lei n. 8.666/93).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

23.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

23.3. O Contrato será rescindido automaticamente, com a formalização do contrato decorrente da licitação regular (00060-00025673/2017-13).

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

24.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO EXECUTOR

25.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

25.2. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

25.3. Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF, a gestão do contratual será realizada por Comissão Executora da CTINF/SES/DF e SAMU/DF.

25.4. Os executores do contrato serão indicados serão indicados Servidores Públicos Estatutários do Quadro de Carreira da SES/DF, lotados preferencialmente na **CTINF/SES/DF e no SAMU/DF**.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

26.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

27.2. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIO DE ALMEIDA JUNIOR, RG nº. M5584525 SSP-MG, Usuário Externo**, em 27/11/2018, às 20:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 27/11/2018, às 20:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FELIPA ALVES - Matr.1679666-7, Testemunha**, em 28/11/2018, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA INDIANO GIRAO RODRIGUES - Matr.0195878-X, Testemunha**, em 28/11/2018, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **15629245** código CRC= **8DD332D8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF